



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Ofício n.º 098/2019-GP

São Roque, 29 de janeiro de 2019

**Assunto:** Complemento ao Ofício nº  
042/2019 referente ao Requerimento nº  
216 – Vereador Rogério Jean da Silva

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, vimos proceder ao encaminhamento de cópia das informações prestadas pela direção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos à inteira disposição para a apresentação de quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Mauro Salvador Sgueglia de Góes**  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 3.191**

De 11 de junho de 2008

PROJETO DE LEI N.º 021-E,  
De 16 de maio de 2008  
AUTÓGRAFO N.º 3111, de 09/06/08.

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, associação de natureza civil, de caráter cultural, assistencial, educacional e pedagógico, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.756.025/0001-82, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 565,25 metros quadrados, com frente para a Rua Roque José de Oliveira, Jardim São José, deste Município, para a ampliação da sua sede e da área de terapia especializada e adaptada às necessidades das crianças especiais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º A concessionária terá o prazo de 2 (dois) anos para a instalação e funcionamento das atividades mencionadas no artigo 1º desta Lei, contado da data da celebração do termo da concessão.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado, por até igual período, havendo justo motivo devidamente comprovado.

Art. 3º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

I - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei e para as finalidades estatutárias;

II - todas as construções a serem efetuadas no imóvel deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura;

III - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IV - o prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato;

V - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

Parágrafo Único. O prazo previsto no inciso IV poderá ser prorrogado por até igual período havendo cumprimento das obrigações convencionais e legais pela concessionária.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - extinção da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados.

Art. 5º Fica concedida isenção do pagamento de IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/06/08

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
PREFEITO

Publicada aos 11 de junho de 2008, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 9/6/2008

## MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.  
LOCAL, RUA ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA – BAIRRO SÃO JOSÉ,  
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.  
PROPRIETARIO, PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO  
ROQUE.  
ÁREA. 565,25m<sup>2</sup>.

Inicia no ponto A, situado no alinhamento da Rua Roque José de Oliveira do lado direito da mesma distante 31,00m do eixo da Rua dos Lírios e segue em reta com a distância de 26,50m onde confronta com a **RUA ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA** até atingir o ponto B; deste deflete à esquerda e segue em reta com a distância de 16,50m onde confronta com o lote 116 de propriedade de **LINEU DE GÓES** até atingir o ponto C; deste deflete à esquerda e segue em reta com a distância de 26,00m onde confronta com a **APACE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS** até atingir o ponto D; deste deflete à esquerda com a distância de 30,00m onde confronta com o lote 3 de propriedade de **MARCOS ROGERIO TASSONI** com os lotes 4 e 5 de propriedade de **JOEL ARAUJO DA SILVA** até atingir o ponto A, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

  
JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.  
C.R.E.A 0654.118.907.8.  
SÃO ROQUE. 22/05/2007.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 25, de 15/12/2000.  
AUTÓGRAFO N.º 2497, de 21/12/2000

201

LEI N.º 2613, de 21/12/2000

Autoriza a doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 203, I, “a”, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, mediante doação, à Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE, entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.756.025/0001-82, a área de terreno com 577,50 metros quadrados, com frente para a Rua Arco Iris, Jardim São José, deste Município, descrita e caracterizada na planta e memorial descritivo que são anexos desta lei, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a construção e instalação de sede e desenvolvimento de atividades estatutárias.

Art. 2º A donatária ficará sujeita aos seguintes encargos:

- a)- submeter à aprovação da doadora, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação, projeto construtivo;
- b)- iniciar a construção no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;
- c)- concluir a construção no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;
- d)- utilizar o bem recebido em doação exclusivamente para instalação e desenvolvimento das atividades estatutárias;
- e)- restituir o bem recebido em doação, com suas benfeitorias e construções, à doadora, independentemente de qualquer indenização, em caso de encerramento das suas atividades;
- f)- restituir o bem recebido em doação, com suas benfeitorias e construções, à doadora, em caso de paralisação das atividades pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

202

g)- restituir o bem recebido em doação, com suas benfeitorias e construções, independentemente de qualquer indenização, no caso de descumprimento de qualquer encargo ou obrigação legal.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, uma vez, por igual período, havendo motivo devidamente justificado e aceito pela doadora, a seu critério.

§ 2º Na escritura de doação deverá constar os encargos previstos neste artigo, inclusive a cláusula de retrocessão.

Art. 3º A donataria não poderá, sem anuência da Prefeitura, alienar, ceder, alugar ou transferir o bem recebido em doação, total ou parcialmente, bem como não oferecê-lo em garantia real.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de doação deverão ser suportadas pela donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/12/2000

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
Prefeito

Aprovada na <sup>14ª</sup> Sessão Extraordinária, de 20/12/2000

Sanciono a presente Lei  
São Roque, 21 de dezembro de 2000

**José Corrêa Leite**  
(ZÉ SABESP)  
2.º Secretário

**Efanéu Nolasco Godinho**  
PREFEITO

**Vep. Ademair Marreco**  
1.º Secretário

**Prof. Stênio Cappê Garcia**  
Vice-Presidente

**Levy Vaz de Almeida**  
Presidente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MEMORIAL DESCRITIVO

203

DE UM IMÓVEL.

LOCAL. RUA IRIS – BAIRRO SÃO JOSÉ.

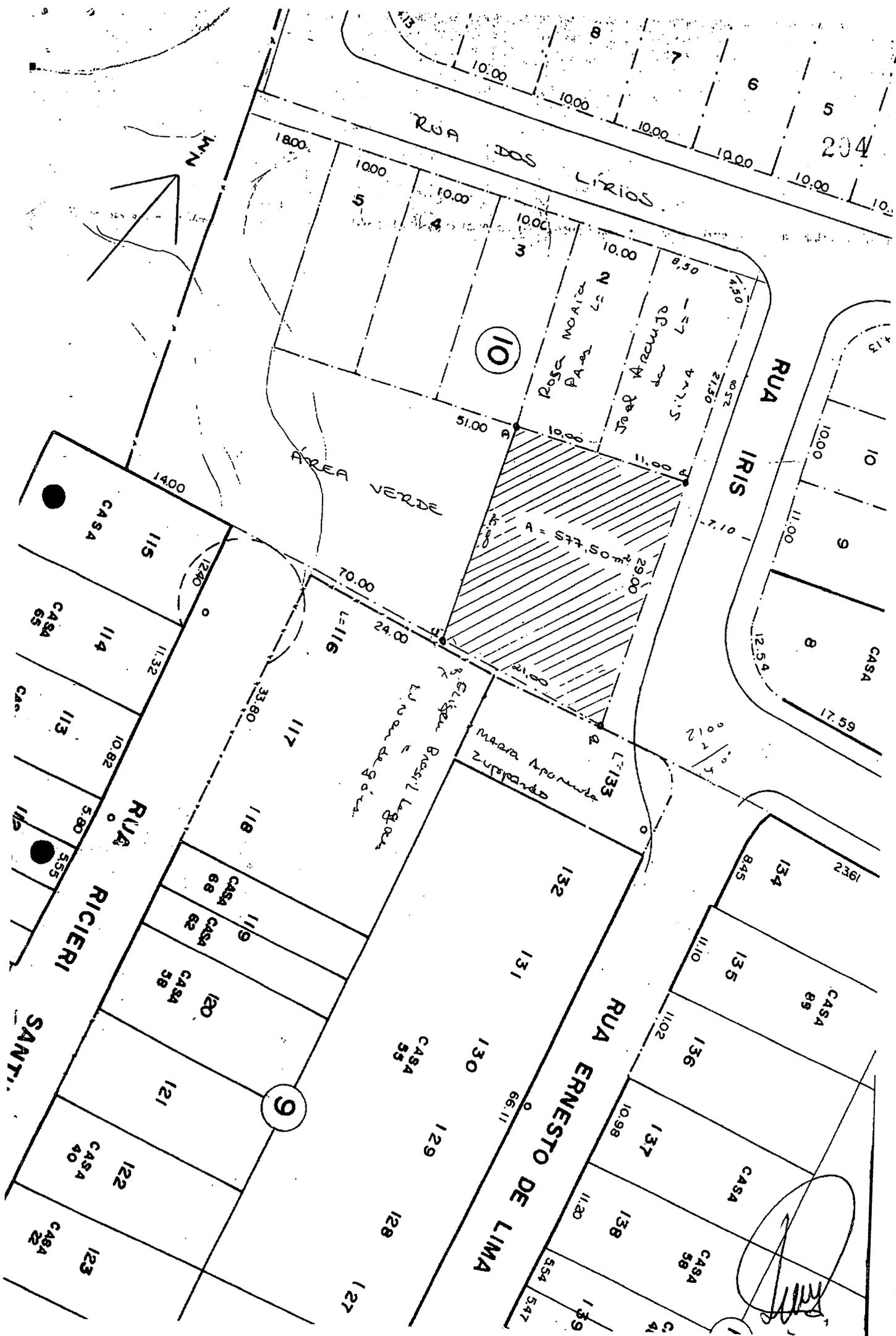
CIDADE. SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIO . PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.

ÁREA. 577,50m<sup>2</sup>.

Parte do ponto A, situado do lado esquerdo da Rua Íris, distante 25,00m da esquina da Rua dos Lírios, e segue em reta com 29,00m confrontando com a Rua Íris, até atingir o ponto B; deste deflete à direita com 21,00m confrontando com o lote n.º 133 de Maria Aparecida Zuppardo com 14,00m com frente para a Rua Íris, 7,00m com o lote n.º 116 de Eliseu Brasil de Góes e Lineu de Góes, com frente para a Rua Ricieri Santuci, até atingir o ponto C; deste deflete à direita com 26,00m confrontando com a Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até atingir o ponto D; deste deflete à direita com 21,00m, confrontando com o lote n.º 2 de Rosa Maria Paes com frente para a Rua Dos Lírios em 10,00m, e com o lote n.º 1 de Joel Araújo da Silva com 11,00m de frente para a Rua Dos Lírios, até atingir o ponto A, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.  
C.R.E.A 064.118.907.8.  
SÃO ROQUE. 13/12/2000.



204

RUA DOS LÍRIOS

RUA IRIS

RUA ERNESTO DE LIMA

RUA RICIERI

RUA SANTA

10

9

ÁREA VERDE

Rosa Maria PAVAN

Tereza Aparecida

Edição Brasil Lages  
Linha de Gera

Maria Aparecida  
Zuppano

CASA 115

CASA 65

114

113

RUA

118

CASA 68

CASA 62

CASA 58

120

121

122

CASA 40

CASA 2

CASA 55

129

128

127

132

131

130

129

128

127

CASA 8

17,59

134

CASA 89

135

136

CASA

CASA 58

139

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao  
Gabinete  
Sra. Marcia Najarro  
Assessora Técnica

**Ref.: Requerimento n.º 216/2018 – Vereador Rogério Jean da Silva**

Em resposta ao ofício em questão, informamos:

1. Conforme estudos e levantamento da nossa fiscalização de obras e posturas, a área em questão trata-se de uma parte remanescente do sistema de lazer do Loteamento Jardim São José. Desse sistema de lazer, parte foi doada à APACE, conforme Lei n.º 3.191/08 e Lei n.º 2.613/00 e outra parte hoje fazem parte das Ruas Ricieri Santucci e Antônio Meleiro, sobrando uma pequena área, sem dimensões levantadas e definidas. Estamos encaminhando para a Topografia para o levantamento planimétrico desta área;
2. Segue em anexo croquí de localização;
3. Conforme exposto no item 01, a referida área trata-se de parte do sistema de lazer do Loteamento Jardim São José;
4. O terreno não foi adquirido por doação. Na aprovação do loteamento a área foi destinada como sistema de lazer;
5. Não;
6. Sim;
7. Elaboração de projetos e recursos financeiros para construção das obras;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

8. Por não haver projeto definido para implantação de praça, não temos como prever o custos das obras para implantação de uma praça;
9. Não há previsão orçamentária no exercício de 2019 no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente para execução e implantação de praça na área em questão;
10. Acredito que o caminho mais curto para obtenção de recursos federais e estaduais seja através de indicação de emendas por parte da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Claudinei Rosa  
Diretor Depto. Planejamento  
e Meio Ambiente - DPM/A  
Matr. 16695

São Roque, 28 de janeiro de 2019.